



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVII - Edição 6816 - Quarta-feira, 3 de Agosto de 2022.

**Divulgação:** Quarta-feira, 3 de Agosto de 2022. **Publicação:** Quinta-feira, 4 de Agosto de 2022.

## Executivo - EDITAIS

### Editais

Secretaria Municipal de Parcerias

Protocolo: 371797

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2022** **ADOÇÃO DAS ÁREAS ABAIXO DO VIADUTO IMPERATRIZ LEOPOLDINA E** **VERDES ADJACENTES COM VISTAS A SUA MANUTENÇÃO E INTENSIFICAÇÃO DE USO** **PROCESSO 22.0.000095673-6**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da Secretaria Municipal de Parcerias, Processo Administrativo 22.0.000095673-6, e conforme o disposto na Lei nº 12.779, de 13 de novembro de 2020, no Decreto nº 14.612, de 04 de agosto de 2004, e no Decreto 21.082/2021, torna público este Edital de Chamamento Público para Adoção das áreas abaixo do Viaduto Imperatriz Leopoldina e verdes adjacentes com vistas a sua manutenção e intensificação de uso.

São parte integrante deste Edital os seguintes anexos, disponíveis para acesso no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Parcerias:

Anexo I - Declaração de Formação de Grupo;  
Anexo II - Identificação da Área Objeto da Adoção.

#### **1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. Aplicam-se a este Edital, sem prejuízo de outras normas pertinentes, as disposições prescritas nos seguintes dispositivos:

1.1.1. Lei Complementar Municipal nº 810, de 04 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 817, de 30 de agosto de 2017, e Lei Complementar nº 897, de 15 de janeiro de 2021. Dispõe sobre a Administração Pública Municipal, cria e extingue secretarias municipais, estabelece suas finalidades e competências e revoga legislação sobre o tema;

1.1.2. Lei Municipal nº 12.583, de 09 de agosto de 2019, autoriza a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas físicas e jurídicas no Município de Porto Alegre.

1.1.3. Decreto nº 21.187, de 30 de setembro de 2021, regulamenta o mobiliário urbano de atividade comercial ou de serviços no Município de Porto Alegre;

1.1.4. Lei Municipal nº 12.779, de 13 de novembro de 2020, dispõe sobre o ordenamento dos elementos de mobiliário urbano no território do Município de Porto Alegre;

1.1.5. Decreto Municipal nº 14.612, de 04 de agosto de 2004, regulamenta a Lei nº 8.279, de 1999, que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município de Porto Alegre.

#### **2. OBJETO**

2.1. O objeto do presente Chamamento é a adoção das áreas abaixo do Viaduto Imperatriz Leopoldina e verdes adjacentes com vistas a sua manutenção e intensificação de uso.

2.2. A adoção consiste na manutenção do espaço em boas condições de uso e trafegabilidade.

2.3. Os interessados deverão apresentar projeto prevendo a manutenção do espaço, devendo atender os seguintes requisitos:

2.3.1. Apresentação de Plano de Trabalho e Cronograma de Implantação.

2.3.2. Estimativa dos valores de investimento e manutenção, esta em periodicidade mensal, sendo os valores referenciais dos serviços, não havendo necessidade de comprovação dos gastos efetuados pelo adotante, mas apenas da perfeita execução dos serviços propostos nos prazos previstos no cronograma de execução e implantação do projeto proposto.

2.3.3. Adequação às normas municipais referentes ao uso de equipamentos públicos e à paisagem urbana.

2.3.4. Poderá prever o desenvolvimento de atividades a seguir descritas:

I. sem fins lucrativos, de interesse coletivo, socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer;

II. de natureza econômica, a serem exploradas com caracterização de "ambulante", mediante licenciamento pela SMDet, ou com ponto fixo, nos termos da Lei 12.583/19, com redação pela Lei nº 12.926, de 15 de dezembro de 2021, admitidas as:

a) de natureza comercial e/ou de serviços;

b) de natureza recreativa ou de lazer.

2.3.5. Quando se tratar de atividade comercial e/ou de serviços, poderá prever atividade principal e acessória; e, se desenvolvida em espaço fechado, o mesmo deverá ser composto por estrutura removível.

- 2.3.6. O espaço aberto de convivência e os equipamentos ali instalados deverão ser plenamente acessíveis, de uso e destinação pública, identificados com placa de indicação de “Espaço Público”, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.
- 2.3.7. Fica autorizada a contratação de terceiros ou a realização de parcerias para o desenvolvimento das atividades definidas como contrapartida no Termo de Adoção, inclusive a exploração de atividades comerciais, desde que apresentadas na proposta.
- 2.3.8. O adotante deverá zelar e se responsabilizar para que terceiros por ele contratados e seus parceiros atendam a todos os requisitos legais exigíveis para o desenvolvimento das atividades definidas no Termo de Adoção.
- 2.3.9. O adotante deverá zelar pela integridade do patrimônio público no local em que desenvolver suas atividades, devendo responsabilizar-se integralmente perante a Administração Pública ou terceiros pelos danos que causar, diretamente, por meio de 03 (três) de parceiros ou contratados, ou que ocorram em decorrência da utilização da área adotada.
- 2.3.10. O adotante deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviço, ou de seus parceiros, bem como quaisquer obrigações fiscais, decorrentes da execução do Termo de Adoção.
- 2.3.11. Os custos financeiros referentes à implementação, manutenção e gestão da adoção nos termos da proposta e do Termo de Adoção, assim como aqueles referentes à viabilização das atividades permitidas para serem ali desenvolvidas a título de contrapartida, serão de responsabilidade exclusiva do adotante.
- 2.3.12. O adotante poderá, a qualquer momento, requerer a extinção da adoção à Secretaria Municipal de Parcerias, observado o previsto no respectivo Termo de Adoção.
- 2.3.13. A utilização do espaço aberto pelos usuários não fica condicionada, em nenhuma hipótese, à utilização dos serviços ou aquisição dos produtos oferecidos pelo adotante.
- 2.3.14. Não poderá ser alterada a natureza do bem adotado.

### 3. COMUNICAÇÃO E DIÁLOGO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS

- 3.1. Os canais de comunicação que serão utilizados para este Edital:
- 3.1.1. E-mail: [apoiepoa@portoalegre.rs.gov.br](mailto:apoiepoa@portoalegre.rs.gov.br), devendo ser identificado o assunto como ADOÇÃO VIADUTO IMPERATRIZ LEOPOLDINA E VERDES ADJACENTES COM VISTAS A SUA MANUTENÇÃO E INTENSIFICAÇÃO DE USO.
- 3.1.2. Publicações na página da Secretaria Municipal de Parcerias: <https://www2.portoalegre.rs.gov.br/ppp/default.php>.
- 3.1.3. Publicações no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA. <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/>.
- 3.1.4. Presencialmente no endereço da Secretaria Municipal de Parcerias: Rua João Manoel, 157, 13º andar, sala 1302, Centro Histórico, CEP 90010-030, Porto Alegre/RS.
- 3.2. As publicações referentes aos atos e às notificações deste Edital serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), nos termos da Lei nº 11.029, de 03 de janeiro de 2011.

### 4. DA PROPOSTA

- 4.1. Poderá participar deste Edital qualquer cidadão, empresa ou organização da sociedade civil que apresente a documentação apropriada, nos moldes deste Edital e seus Anexos.
- 4.2. O proponente poderá apresentar-se individualmente ou em grupo, neste caso, não sendo necessário vínculo jurídico formal entre os integrantes, devendo, contudo, ser apresentada declaração específica de formação de grupo com indicação do líder responsável pela implantação da proposta e interlocução entre as partes, conforme Anexo I deste Edital.
- 4.3. A proposta deverá incluir o projeto, assinado pelo requerente, por seu(s) representante(s) legal(is) ou líder do grupo e a documentação abaixo indicada:
- a) Em se tratando de pessoa física: cópia do documento de identidade e comprovante de inscrição no CPF;
- b) Em se tratando de pessoa jurídica: comprovante de inscrição no CNPJ.
- 4.4. Em caso de grupo, os documentos listados no item 4.3. deverão ser apresentados por todos os seus integrantes.
- 4.5. Quanto à forma de apresentação do Projeto e dos documentos previstos no item 4.3., e quaisquer outros que devam ser apresentados juntamente com a proposta, deverá conter como anexos os documentos exigidos e a assinatura de seu representante, e serão aceitos:
- a) por e-mail encaminhado até às 18h do dia 18 de agosto de 2022, para o endereço [apoiepoa@portoalegre.rs.gov.br](mailto:apoiepoa@portoalegre.rs.gov.br), devendo ser identificado o assunto como PROPOSTA ADOÇÃO VIADUTO IMPERATRIZ LEOPOLDINA E VERDES ADJACENTES COM VISTAS A SUA MANUTENÇÃO E INTENSIFICAÇÃO DE USO, ficando sob responsabilidade do requerente a confirmação de recebimento do e-mail por parte da Secretaria Municipal de Parcerias;
- b) entregue fisicamente na Rua João Manoel, 157, 13º andar, sala 1302, Centro Histórico, CEP 90010-030, Porto Alegre/RS, no Gabinete da Secretaria Municipal de Parcerias, até às 18 horas do dia 18 de agosto de 2022.
- 4.6. Caso a proposta seja subscrita por Procurador, deverá ser anexada Procuração com outorga específica de poderes ao subscritor para a sua apresentação, firmada pelo requerente, por seu(s) representante(s) legal(is) ou líder do grupo ou seu representante legal, ou declaração de que o subscritor possui poderes conforme os atos constitutivos, os quais dever ser igualmente anexados.
- 4.7. A adoção se dará pelo período de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do Termo de Adoção, podendo ser renovada por igual período se houver mútuo interesse.
- 4.8. O Projeto deverá expor de forma clara o conceito proposto e os materiais, técnicas e equipamentos que serão utilizados, a natureza dos serviços que pretenda realizar, a estimativa dos valores a serem investidos pelo(s) adotante(s), o período de vigência proposto para a adoção, e sugestão de contrapartida.
- 4.9. A implementação do projeto escolhido deverá ocorrer até o dia 31 de agosto de 2022, podendo ser realizada por etapas apresentadas no cronograma de implantação.
- 4.10. A implementação refere-se à execução completa do projeto executivo previamente aprovado pelo Município, que deverá ser desenvolvido de acordo com a proposta selecionada.
- 4.11. Será agendada data para defesa oral do projeto, se assim o proponente desejar.
- 4.12. Após a escolha da proposta vencedora, todas as propostas ficarão à disposição dos órgãos de controle e da sociedade em geral pelo período de 30 (trinta) dias no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Parcerias, a menos que o proponente solicite a sua retirada.

### 5. CONTRAPARTIDAS PROPOSTAS

- 5.1. Como contrapartida aos serviços e bens oferecidos pelo adotante, com atenção ao disposto no item 2 deste Edital, são admitidas as seguintes:
- 5.1.1. Poderá ser inserida a identificação do adotante ou adotantes na área adotada, bem como fica permitido o uso nas publicidades próprias dos dizeres “Uma empresa parceira de Porto Alegre”, acompanhada do Brasão Oficial do Município de Porto Alegre.
- 5.1.2. Poderá, ainda, ser instalada a identificação comemorativa contendo as melhorias implementadas, data da implementação, tipo de intervenção e nome da pessoa física ou jurídica responsável pela intervenção num tamanho de até 42cm por 29,7cm.
- 5.1.3. Poderá propor a exploração comercial do local como “ambulante” ou com ponto fixo.
- 5.2. A identificação do adotante deverá respeitar as normas municipais de controle da poluição visual e o regramento da Lei

Municipal nº 12.779/2020.

## 6. ESCLARECIMENTOS

- 6.1. Poderão ser solicitados esclarecimentos sobre o Edital até o dia 10/08/2022, às 18 horas, exclusivamente por meio do seguinte correio eletrônico: apoiepoa@portoalegre.rs.gov.br.
- 6.2. Caberá ao Diretor de Parcerias Comunitárias, auxiliado pela equipe da SMP, responder aos pedidos de esclarecimentos e publicar as respectivas respostas até o dia 12/08/2022.
- 6.3. Deverá ser identificado o assunto como ESCLARECIMENTOS ADOÇÃO VIADUTO IMPERATRIZ LEOPOLDINA E VERDES ADJACENTES COM VISTAS A SUA MANUTENÇÃO E INTENSIFICAÇÃO DE USO.

## 7. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A avaliação e escolha da proposta vencedora ficará a cargo de Comissão Julgadora composta, no mínimo, por integrantes dos seguintes órgãos:
  - a) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
  - b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade;
  - c) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
  - d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
  - e) EPTC;
  - f) Secretaria Municipal de Parcerias; e
  - g) Gabinete do Prefeito.
- 7.2. A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Parcerias.
- 7.3. Será vencedora a proposta que, a critério da Comissão Julgadora, trazer maior embelezamento e melhor uso público do objeto da adoção e seu entorno.
- 7.4. A proposta vencedora será a que obtiver maior número de votos entre os membros da Comissão e, em caso de empate, o Presidente terá o voto de desempate.
- 7.5. A Comissão poderá optar pela rejeição de todas as propostas.
- 7.6. A decisão da Comissão Julgadora será lavrada em Ata, indicando a proposta vencedora, se houver, e será publicada no DOPA, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações.
  - 7.6.1. Transcorrido o prazo referido sem manifestações, o Termo de Adoção será assinado.
  - 7.6.2. No caso de serem apresentadas impugnações, estas serão apreciadas pela Comissão Julgadora e, caso indeferidas, caberá recurso a ser julgado pela Secretária Municipal de Parcerias.

## 8. PENALIDADES APLICÁVEIS

- 8.1. Em caso de não cumprimento do disposto no Termo de Adoção, será o mesmo rescindido e o nome do adotante imediatamente retirado, sendo revogadas as contrapartidas recebidas em decorrência da Adoção.

## 9. RECURSO ADMINISTRATIVO

- 9.1. Das decisões cabe recurso.
  - 9.1.1. O recurso administrativo deverá ser instruído com a indicação da decisão recorrida, o objetivo do recurso e as razões da inconformidade do requerente.
  - 9.1.2. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
  - 9.1.3. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Julgadora, que fará o exame de admissibilidade e de eventual reconsideração da decisão, se for o caso.
- 9.2. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa.
  - 9.2.1. O Processo Administrativo deverá ser instruído pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Parcerias, que poderá requerer a manifestação da Procuradoria-Geral do Município.
  - 9.2.3. Interposto o recurso, cumprirá à Comissão Julgadora comunicar aos demais interessados, por correio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem suas considerações.
- 9.3. O recurso não será conhecido quando interposto:
  - a) Fora do prazo;
  - b) Perante órgão incompetente;
  - c) Por quem não seja legitimado; ou
  - d) Após exaurida a esfera administrativa.
- 9.4. A Presidência da Comissão julgadora é instância máxima de decisão do recurso administrativo, que exaure a matéria na esfera administrativa.

## 10. CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS

- 10.1. A apresentação de proposta para este procedimento implica concordância integral aos termos deste instrumento por parte dos requerentes e compromisso de colaboração com a Administração Pública para atingimento do objeto da adoção.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A revogação do Termo de Adoção pelo poder público poderá ser determinada a qualquer tempo, devidamente justificada, mesmo que por critérios de conveniência e oportunidade, ou em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no Termo, ou, ainda, por outras razões que afetem os interesses públicos associados aos objetivos deste projeto.
- 11.2. A adoção de que trata o presente Edital se dará sem prejuízo da função do Município de administrar e fiscalizar o uso do bem.
- 11.3. O adotante deverá apresentar relatório anual sobre as benfeitorias realizadas no bem público adotado.
- 11.4. Finda a vigência da adoção, todas as benfeitorias úteis e necessárias realizadas na área da adoção, com exceção dos bens removíveis, como *container* e depósito, poderão ser incorporadas ao patrimônio do Município, se houver interesse (art. 92 a 97 do Código Civil), sem direito a qualquer indenização ao adotante, que, em caso de não haver interesse público nas benfeitorias que indicar, deverá retirá-las no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da notificação pelo Poder Público.
- 11.5. O adotante não terá direito a indenização em nenhuma hipótese de encerramento da adoção, seja no caso de término de vigência, seja no caso de encerramento por iniciativa do Poder Público, qualquer que seja a justificativa apontada, seja em qualquer outra hipótese de rescisão ou extinção.
- 11.6. É de responsabilidade do adotante a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento das atividades permitidas a título de contrapartida.
- 11.7. Caberá à Secretaria Municipal de Parcerias firmar o Termo de Adoção, bem como publicar o Extrato no DOPA.
- 11.8. Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a fiscalização da presente adoção.
- 11.9. É vedada a apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, ainda que em grupo com outros, estendida a mesma vedação a sociedades que mantenham relação de controle entre si ou que tenham o mesmo controlador.

11.10. Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

11.11. A contagem dos prazos dispostos neste Edital só se inicia e vence em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, contando-se sempre o próximo dia útil.

11.12. Será considerado como data da publicação o primeiro dia útil seguinte à data em que o DOPA-e for disponibilizado.

11.13. Os prazos e datas estabelecidos neste Edital poderão ser prorrogados a critério do Município de Porto Alegre.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2022.

**ANA MARIA PELLINI**, Secretária Municipal de Parcerias.

[Anexo II - Identificação da Área Objeto da Adoção](#)

[Anexo I - Declaração de Formação de Grupo](#)



[Edição Completa](#)



Imprimir